



LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3011-05.67/26.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 197154 - SELO VERDE GESTAO AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 17.286.218/0001-57

ENDEREÇO: RUA GARDENIAS 927
CIDADE NOVA
95012-200 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 463846 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO

LOCALIZAÇÃO: RUA GARDENIAS 927
CIDADE NOVA
CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,17213000 Longitude: -51,21622000

A PROMOVER: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 1.880,93 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 3.352,20

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 914,75

ÁREA ÚTIL (m²): 1.880,93

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Corretiva nº 02001/2026, de 24/04/2026.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 12/05/2026 à 24/04/2031;

2.2- a presente licença refere-se a operação de uma unidade de triagem e armazenamento de resíduos classe I e II e resíduos líquidos, com posterior destinação final;

2.3- esta licença autoriza o recebimento de resíduos classe I e II, mais especificamente:

2.3.1- lodo de estação de tratamento de efluentes, lodo galvânico, poeiras e partículas de metais ferrosos, abrasivos, têxteis não contaminados, vidros, lonas, pastilhas de freio, areias e escórias de fundição, com capacidade máxima de 400 toneladas, acondicionados em caçambas;

2.3.2- resíduos sólidos perigosos (têxteis contaminados, EPIs contaminados, filtros, papéis e papelões contaminados, embalagens plásticas contaminadas, lodo de caixa separadora de água e óleo, resíduos contendo hidrocarbonetos, borras oleosas, tintas e solventes) com capacidade máxima de estocagem de 300 toneladas, acondicionados em caçambas;

2.3.3- sucata metálica ferrosa, com capacidade máxima de 30 toneladas, acondicionada em caçambas, e sucata metálica não ferrosa, com capacidade máxima de 3 toneladas, acondicionada em tambores;

- 2.3.4- resíduos de madeira não contaminada, com capacidade máxima de 30 toneladas, acondicionados em tambores;
- 2.3.5- lâmpadas de LED, pilhas, baterias e resíduos eletroeletrônicos, com capacidade máxima de 3 toneladas, acondicionados em tambores e caixas apropriadas;
- 2.3.6- resíduos recicláveis não contaminados, tais como papel, papelão e plásticos, com capacidade máxima de 5 toneladas, acondicionados em bags;
- 2.3.7- resíduos líquidos de processos industriais, resíduos líquidos oriundos de caixas separadoras de água e óleo e emulsões oleosas, com capacidade máxima total de armazenamento de 1.200 m³, acondicionados em tanques, localizados em área fechada, com piso impermeável e sistemas de contenção.
- 2.4- o empreendimento não poderá submeter os resíduos recebidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico;
- 2.5- no empreendimento não é permitida a mistura ou "blendagem" de resíduos oriundos de geradores distintos e de composição química diferentes entre si, devendo os mesmos serem encaminhados aos destinatários finais de forma individualizada;
- 2.6- os resíduos no estado líquido deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.7- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.8- fica autorizada a solidificação de resíduos líquidos, desde que estes não tenham condições de ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada na sua forma original;
- 2.9- a solidificação deverá ser realizada com serragem, material absorvente ou outro material adequado de forma que permita o envio do resíduo para destinação final ambientalmente adequada;
- 2.10- a solidificação somente poderá ser realizada em local fechado, com piso impermeabilizado e contenção;
- 2.11- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central de Armazenamento, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.12- o volume máximo de resíduos classe I e II armazenados não pode ser superior ao volume comportado pelo galpão, sendo proibido o armazenamento de resíduos fora da área destinada para tal;
- 2.13- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.14- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.15- a operação do empreendimento deverá observar critérios de aceitabilidade para todos os resíduos;
- 2.16- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.17- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.18- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.19- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.20- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- os efluentes eventualmente gerados, armazenados na caixa de contenção deverão ser destinados para local devidamente licenciado para tratamento ou disposição final;
- 3.2- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 3.3- deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, conforme recomendações do responsável técnico;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 5.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 5.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 5.5- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 5.6- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.7- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 5.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 576/2026, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 5.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 576/2026;
- 5.10- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;
- 5.11- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
- 5.12- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 5.13- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.14- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 5.15- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 5.16- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 6.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 6.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

7. Quanto ao Monitoramento:

- 7.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:

- 7.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 7.1.2- o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final, com cópia das licenças dos locais de destinação das diferentes tipologias de resíduos;
- 7.1.3- relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento, razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM, e a numeração dos respectivos MTRs;
- 7.2- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 576/2026, para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condicionantes Ambientais da Licença Ambiental Anterior, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição desse documento no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL.
- 2- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 3- cópia desta licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022;
- 7- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 8- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Resolução Consema nº 541/2025, que estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de abril de 2031, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de maio de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/05/2026 a 24/04/2031.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

12/05/2026 15:40:30 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida